Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº. 28.256 **Data** 13.06.2005

Projeto de Lei nº 14/2005

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Autoriza o Município a receber a Estação Ferroviária de Pompéia mediante cessão de uso de imóvel com vocação ferroviária e outras avenças.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justça e Redação. Em 13/06/2005 Diretor da Secretaria	Ao Vereador Coordenador para relatar. 13/06/2005		

Resultado

Aprovado por 8 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 20/06/2005

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo Nº 20/2005

Observações:

Lei Nº 2.116 **de** 22/06/2005

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Às Comissões competentes.
Pompéia, 13/06/2005
Presidente da Câmara

Pompéia, 10 de junho de 2005.

OFÍCIO 245/GP/2005

P.L nº 14/2005

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER A ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE POMPÉIA MEDIANTE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL COM VOCAÇÃO FERROVIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A aprovação deste projeto de lei se faz necessária para que o Município possa receber a Estação Ferroviária de Pompéia, mediante cessão de uso, da Rede Ferroviária Federal S/A, e executar as obras indispensáveis à ocupação, conservação e contratação de seguro contra risco de incêndio e destruição parcial ou total do imóvel que, após a sua reforma, deverá abrigar o Departamento de Higiene e Saúde, melhorando as condições de trabalho dos servidores públicos municipais e facilitando o acesso da população.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
EURÍPIDES AVELAR
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
13 JUN 2005
Recebido

PROJETO DE LEI N.º /2005

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER A ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE POMPÉIA MEDIANTE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL COM VOCAÇÃO FERROVIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Município de Pompéia autorizado a receber, da Rede Ferroviária Federal S/A, a Estação Ferroviária de Pompéia, NP 430.300, mediante cessão de uso de imóvel com vocação ferroviária e outras avenças.

ARTIGO 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a despender os recursos financeiros para a execução das obras indispensáveis à ocupação, conservação e contratação de seguro contra risco de incêndio e destruição parcial ou total do imóvel descrito no artigo 1.º desta lei.

ARTIGO 3.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 10 de junho de 2005; 76.º da Fundação, 66.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei nº 14/2005

Autor: Prefeito Municipal.

Assunto: Autoriza o Município a receber a Estação Ferroviária de Pompéia mediante cessão de uso de imóvel com vocação ferroviária e outras avenças.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, tem por finalidade autorizar o Município a receber, mediante cessão de uso, a Estação Ferroviária de Pompéia da Rede Ferroviária Federal S/A.

Analisado pela Comissão de Justiça verificou-se que, de acordo com o ilustre mestre Hely Lopes Meirelles, na obra Direito Municipal Brasileiro, *"cessão de uso é a transferência gratuita da posse de bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize segundo sua normal destinação, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bem desnecessário aos seus serviços cede o uso a outra que o está precisando nas condições estabelecidas no respectivo termo de cessão".*

Desta forma consideramos o presente Projeto de Lei legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 2005.

Valentim Marques de Abreu
Relator

Jomar Strabelli
Membro da Comissão de Justiça

José de Souza
Membro da Comissão de Justiça

Nilson Fernandes da Silva
Presidente da Comissão de Finanças

Jorge de Gouveia
Membro da Com.de Finanças

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro Com.de Finanças